



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CNPJ: 13.715.891/0001-04**

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.000.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 006/2023**  
**REURB- E | REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ESPECÍFICA**

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal de Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana (REURB-E), com base no art. 432, inciso II, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 19 de 02 de outubro de 2017, resolve baixar o presente Edital.

**I.** Uma vez cumpridas as exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de **15(quinze) dias**, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

Requerente **ELIVAN ESPERIDIÃO ALVES BARRETO**, brasileiro, maior, capaz, comerciante, casado, inscrito no **CPF nº 333.662.925-04** e **RG nº 1.905.032 SSP/BA**, residente e domiciliado na Rua Professor Costa Pinto, nº 161, bairro Ginásio de Esportes, nesta cidade de Irecê-Ba.

**Do Imóvel:** Rua Professor Costa Pinto, 161, Ginásio de Esportes, Município de Irecê/BA com área de 222,00 m<sup>2</sup>, ou seja, 7,28 m de frente e 7,13m fundo, por 30,37m ao lado direito e 30,75m esquerdo, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal nº 01.02.096.0139.001. Limitando-se NASCENTE: Com via pública rua Professor Costa Pinto, cadastrada sobre código imobiliário municipal nº 04455; POENTE: Com o imóvel em construção, s/n, lançado em nome do Sr. Agnaldo Alves de Freitas, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal nº 01.02.096.0097.001; NORTE: Com via pública Rua Tenente Epaminondas de C. Dourado, cadastrada sobre código imobiliário municipal nº03963; SUL: Com imóvel residencial, nº157, lançado em nome do Sr. Cassiano Miller Cardoso Dourado, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal nº 01.02.096.0148.001.

**II.** Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal n. 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal n. 9.310/2018.

- III.** Uma vez expedido o CRF – Certidão de Regularização Fundiária, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.
- IV.** O Título de propriedade só poderá ser transferido a nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

Irecê Bahia, 15 de Março de 2024.  
Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete do prefeito Municipal  
Elmo Vaz Bastos de Matos  
Prefeito Municipal